



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 116/2022

Referência: 2641796/2022

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 117/2022

Referência: 2640410/2022

Interessado: MARTHINA SOUSA DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marthina Sousa Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marthina Sousa Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 118/2022

Referência: 2640465/2022

Interessado: AMAZON CLIMA SERVICOS DE REFRIGERACAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Amazon Clima Servicos De Refrigeracao E Manutencao Predial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Amazon Clima Servicos De Refrigeracao E Manutencao Predial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 119/2022

Referência: 2640519/2022

Interessado: RODRIGO DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rodrigo Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rodrigo Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 120/2022

Referência: 2640608/2022

Interessado: ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engie Soluções De Operação E Manutenção Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engie Soluções De Operação E Manutenção Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 121/2022

Referência: 2639824/2022

Interessado: JHONES DE SOUZA MACEDO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Jhones De Souza Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Jhones De Souza Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 122/2022

Referência: 2640363/2022

Interessado: EVERALDO DE QUEIROZ LIMA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Everaldo De Queiroz Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Everaldo De Queiroz Lima. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 123/2022

Referência: 2639118/2022

Interessado: UAMBER SOARES DE ARAUJO ROCHA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Uamber Soares De Araujo Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Uamber Soares De Araujo Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 124/2022

Referência: 2640283/2022

Interessado: BRAUNNE CAMPOS DE ALMEIDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Braunne Campos De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Braunne Campos De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 125/2022

Referência: 2640275/2022

Interessado: RAQUEL LIMA ALMEIDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raquel Lima Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raquel Lima Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 126/2022

Referência: 2639528/2022

Interessado: RICARDO NUNES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ricardo Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 127/2022

Referência: 2640146/2022

Interessado: THIAGO DE JESUS SANTA ROSA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago De Jesus Santa Rosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago De Jesus Santa Rosa. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 128/2022

Referência: 2624790/2021

Interessado: VALDERINO PEREIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Valderino Pereira Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Valderino Pereira Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 129/2022

Referência: 2640933/2022

Interessado: DEBORAH EVELIN OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Deborah Evelin Oliveira Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Deborah Evelin Oliveira Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 130/2022

Referência: 2638668/2022

Interessado: KEVIN LEE PEREIRA DE MIRANDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kevin Lee Pereira De Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kevin Lee Pereira De Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 131/2022

Referência: 2641226/2022

Interessado: LEONARDO SANDERSON BORGES SAID

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Leonardo Sanderson Borges Said, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo Sanderson Borges Said. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 132/2022

Referência: 2641106/2022

Interessado: MARCIO DOS SANTOS VULCAO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Marcio Dos Santos Vulcao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Marcio Dos Santos Vulcao. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 133/2022

Referência: 2640872/2022

Interessado: ELUANA DOS SANTOS MORAIS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eluana Dos Santos Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eluana Dos Santos Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 134/2022

Referência: 2640926/2022

Interessado: HINGLISI CACAO DAMASCENO SANTOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Hinglisi Cacao Damasceno Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Hinglisi Cacao Damasceno Santos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 135/2022

Referência: 2641358/2022

Interessado: GABRIEL ROCHA DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Rocha Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Rocha Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 136/2022

Referência: 2641530/2022

Interessado: BARBOSA E OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA - ME, HELDER ANEQUINO BARBOSA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Barbosa E Oliveira Construcões Ltda - Me, helder Anequino Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Barbosa E Oliveira Construcões Ltda - Me, helder Anequino Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 137/2022

Referência: 2641360/2022

Interessado: LUCAS MAIA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Maia Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Maia Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 138/2022

Referência: 2641351/2022

Interessado: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Unidade Gestora De Projetos Especiais - Ugpe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Unidade Gestora De Projetos Especiais - Ugpe. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 139/2022

Referência: 2640137/2022

Interessado: BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Bruno Rodrigues De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Bruno Rodrigues De Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 140/2022

Referência: 2640928/2022

Interessado: OTTHON RODRIGO PAIXAO LEAO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Otthon Rodrigo Paixao Leao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Otthon Rodrigo Paixao Leao. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 141/2022

Referência: 2641618/2022

Interessado: JOAN MANUEL FRANCO MENDOZA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joan Manuel Franco Mendoza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joan Manuel Franco Mendoza. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 142/2022

Referência: 2640860/2022

Interessado: VICTOR GOMES SILVA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Victor Gomes Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Victor Gomes Silva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 143/2022

Referência: 2640704/2022

Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Clemar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Clemar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 144/2022

Referência: 2641353/2022

Interessado: ELTON BRAULIO DE SOUZA NASCIMENTO,P B L SERVICOS ELETRICOS E DE REFRIGERACAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Elton Braulio De Souza Nascimento,p B L Servicos Eletricos E De Refrigeração Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Elton Braulio De Souza Nascimento,p B L Servicos Eletricos E De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 145/2022

Referência: 2597119/2019

EMENTA: Indefere Trata-se de solicitação de Certidão de Acervo Técnico Nº 956422/2019.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de memorando, Análise Processual e Fundamentação Legal: Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao requerente(modalidade da Engenharia Civil) pelo Crea/SP são as regidas pela pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, a saber: "Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao NEGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2597119/2019, emitido em 25/07/2019. Documento do Protocolo 7/7 (Vinculado ao passo 15), anexado por paulo.ricardo em 11/03/2022 Folha 29/33 PROTOCOLO Nº 2597119/2019 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando que o referido processo fora encaminhado, em um primeiro momento, para análise da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL deste regional, cuja qual deliberou em 13.12.2021, por meio da decisão nº 2289/2021, por maioria dos votos, que o processo fosse remetido à CEMM para análise e deliberação, pois se tratava de "fabricação de vigas em aço soldado.." Considerando que, a partir da análise dos autos do processo, verifica-se que o CONTRATO entre a CONSTRUTORA ETAM LTDA e a empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÕES LTDA possui como objeto a "Fabricação de vigas em aço soldado, conforme projeto fornecido pelo cliente, Transporte Fluvial das Vigas, Máquinas e equipamentos, Posicionamento e Travamento das Vigas, para apoio obra Duplicação da Rodovia AM 070 no município de Iranduba /AM." Considerando que, conforme detalhamento dos serviços executados descritos no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (anexo aos autos fls. 18-19), resta claro a incompatibilidade destes com as atribuições do profissional requerente da referida Certidão de Acervo técnico, Eng. Civil ELBER ALLAN BESERRA DAMASCENO. Nesse contexto e, considerando que os serviços de fabricação de vigas metálicas (objeto do contrato), e demais atividades afins, as quais envolvem o uso de solda elétrica, guardam estrita correlação com aquelas inerentes aos profissionais do Sistema Confea/Crea, mais especificamente com os profissionais da MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA, conforme se observa nos Art. 12 e 13 da Resolução n. 218/1973, os quais discriminam as atribuições do ENGENHEIRO MECÂNICO e ENGENHEIRO METALURGISTA, respectivamente, a saber: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2597119/2019, emitido em 25/07/2019. Documento do Protocolo 7/7 (Vinculado ao passo 15), anexado por paulo.ricardo em 11/03/2022 Folha 30/33 PROTOCOLO Nº 2597119/2019 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos." Ressalta-se, enfim, a fim de não restar mais dúvidas sobre a matéria em análise, trazemos o entendimento majoritário do Confea, conforme decisão recente do plenário daquele federal, a saber: "Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.462 Decisão Nº: PL-0882/2018 Referência: Processo nº 06287/2018 Interessado: Pintepoxi Ltda Ementa: Mantém a aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme estabelecido pelo Regional, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigido pelo Crea na forma da lei. (....) considerando que estruturas metálicas são estruturas compostas por aço usadas para fabricar suportes internos e para fazer revestimentos exteriores, como por exemplo, mezaninos, coberturas, galpões, reservatórios, passarelas, entre diversos outros; considerando que ao longo da fabricação das estruturas, o aço estrutural passa por várias operações tais como manuseio e corte do material, execução de gabaritos, traçagem, operações de usinagem e forjamento, furação, desempenho, dobramento e calandragem, parafusagem e soldagem, acabamento, controle de qualidade, limpeza e pintura e embarque; considerando que a usinagem é um processo mecânico que se baseia no atrito, na deformação, na termodinâmica, e nas propriedades dos materiais para dar forma, dimensão e acabamento às peças através da remoção de cavacos que são porções de material de forma irregular removidas da peça pela ação de uma ferramenta; considerando que o torneamento é um processo mecânico de usinagem destinado a obtenção de superfície de revolução com o auxílio de uma ou mais ferramentas monocortantes; considerando que a soldagem é a operação que visa a união de duas ou mais peças, assegurando na junta, a continuidade das propriedades físicas e químicas do material Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2597119/2019, emitido em 25/07/2019. Documento do Protocolo 7/7 (Vinculado ao passo 15), anexado por paulo.ricardo em 11/03/2022 Folha 31/33 PROTOCOLO Nº 2597119/2019 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br mediante o emprego de calor e/ou força com ou sem material de adição e que pode ser facilitada através do emprego de materiais auxiliares; considerando que o art. 1º da Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, estabelece que, para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966, as indústrias de fabricação de estruturas metálicas (11.03); considerando, assim, que não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia, razão pela qual deve possuir registro no Crea-MG e profissional registrado em seu quadro técnico com conhecimentos em ciência e resistência dos materiais, materiais mecânicos, metalurgia, processos de fabricação e suas normas técnicas e ambientais, obtidos em disciplinas dos cursos de engenharia, especialmente da área mecânica e metalúrgica; (....)" Considerando enfim, que o requerimento de solicitação de Certidão de Acervo Técnico CAT, por parte do profissional, Eng. Civil ELBER ALLAN BESERRA DAMASCENO, não atendeu aos requisitos de admissibilidade, haja vista a falta de compatibilidade das atividades exercidas/serviços executados com as suas atribuições profissionais. Considerando ainda as disposições do art. 25 da Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo, os quais tratam das situações de nulidade de ART (neste caso, considerando a nulidade cabível à ART nº AM20180133470), senão vejamos: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado." "Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2597119/2019, emitido em 25/07/2019. Documento do Protocolo 7/7 (Vinculado ao passo 15), anexado por paulo.ricardo em 11/03/2022 Folha 32/33 PROTOCOLO Nº 2597119/2019 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Análise Conclusiva: Diante do exposto anteriormente, e considerando ainda o que sugere o Parecer da Assessoria Técnica que opina para que o requerimento de solicitação de Certidão de Acervo Técnico CAT n. 956422/2019, por parte do profissional, Eng. Civil ELBER ALLAN BESERRA DAMASCENO, objeto do CONTRATO entre a CONSTRUTORA ETAM LTDA e a empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÕES LTDA seja INDEFERIDO, em virtude do não atendimento aos requisitos de admissibilidade, haja vista a falta de compatibilidade das atividades exercidas com as suas atribuições profissionais. Recomenda-se ainda, que a ART nº AM20180133470 seja considerada NULA pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, em obediência ao inciso II, do art. 25, da Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT n. 956422/2019, por parte do profissional, Eng. Civil ELBER ALLAN BESERRA DAMASCENO, objeto do CONTRATO entre a CONSTRUTORA ETAM LTDA e a empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÕES LTDA seja INDEFERIDO, em virtude do não atendimento aos requisitos de admissibilidade, haja vista a falta de compatibilidade das atividades exercidas com as suas atribuições profissionais. Recomenda-se ainda, que a ART nº AM20180133470 seja considerada NULA pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, em obediência ao inciso II, do art. 25, da Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 146/2022

Referência: 2588714/2019

Interessado: LUAN DERICK CARDOSO DIAS

EMENTA: Indefere Interrupção de Registro Profissional.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Luan Derick Cardoso Dias, De acordo com as documentações analisadas por esta Assessoria Técnica, considerando a devolução do protocolo pela CEMM para reanálise, OPINA por emitir o seguinte parecer técnico: O(A) Profissional NÃO atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República, posto que ocupa CARGO ou EMPREGO onde as atividades desempenhadas dependem dos conhecimentos decorrentes de sua formação profissional de Eng. Mecânico, conforme consta na declaração apresentada, salvo melhor juízo. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. Assim sendo, esta Assessoria Técnica OPINA pelo INDEFERIMENTO do pleito. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Luan Derick Cardoso Dias. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 147/2022

Referência: 2640868/2022

Interessado: M. J. F. MARTINS SERVIÇOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa M. J. F. Martins Serviços, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a saber: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." Considerando o requerimento formalizado por parte de representante legal da empresa M. J. F. MARTINS SERVIÇOS, datado de 4.3.2022, no qual a referida pessoa jurídica solicita a Interrupção de Registro junto a este Conselho, em função da falta de serviço e também pela baixa do profissional devido o seu falecimento, conforme certidão de Óbito anexada junto ao CREA- AM. Considerando que a legislação em vigor não estabelece demais condições para a solicitação de interrupção de registro por parte da pessoa jurídica, inclusive, concedendo à interrupção mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica OPINA para que o requerimento de INTERRUPTÃO DE REGISTRO da empresa M. J. F. MARTINS SERVIÇOS seja DEFERIDO, haja vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1121/2019 do Confea. Obs.: O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ", em qualquer uma de suas formas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) M. J. F. Martins Serviços. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Assinatura manuscrita em azul de Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 148/2022

Referência: 2641102/2022

Interessado: J CORREA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J Correa Instalações E Comércio Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei nº 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." Considerando que a empresa constitui-se dos Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, especificamente à modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA: "43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA". Considerando que o(a) Responsável Técnico(a) indicado(a), o(a) profissional, Eng. Mec. MARCELO BRANDÃO SANTOS possui atribuições previstas no(s) Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Portanto, parcialmente compatíveis com os objetivos sociais da empresa acima citados.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Considerando a existência (como o caso vertente) de uma demanda significativa de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição, no entanto, sem constituírem sucursal, escritório, representação ou filial para o exercício de suas atividades mercantis, comerciais e/ou operacionais. Considerando que a requerente apresentou CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, no qual possui como objeto a locação do imóvel situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida José de Arimatéia, nº 1558, Quadra 0007, Galpão IV, localizado no Lote 1605, Bairro Aleixo, CEP: 69060-081, Manaus/AM. A referida locação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 04/03/2022 a 03/03/2023. Considerando, portanto, em face à legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição. Motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado. Considerando enfim, que a Pessoa Jurídica acima atendeu todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM. Considerando Parecer Técnico da Assessoria Técnica OPINA para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica J CORREA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o(s) profissional(is): Eng. Mec. MARCELO BRANDÃO SANTOS. Devendo ser observadas as seguintes ressalvas: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALURGIA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: "43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MECÂNICA), no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a)"; 3- O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica J CORREA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o(s) profissional(is): Eng. Mec. MARCELO BRANDÃO SANTOS. Devendo ser observadas as seguintes ressalvas: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALURGIA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: "43.22- 3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MECÂNICA), no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a)"; 3- O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Frederico Nicolau Cesarino. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2022 - Reunião CEMM - 15/03/2022 das 16:40 as 18:35

Decisão: 149/2022

Referência: 2640499/2022

EMENTA: Defere Plano de Trabalho da CEMM para o exercício 2022

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Considerando o inciso III, do artigo 58 do Regimento Interno do CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião